



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS  
AV. ALVARO RODRIGUES DE ARAUJO, 943  
06663764/0001-55 Exercício: 2019



PREFEITURA DE  
ITAINÓPOLIS



**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.312**

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00	Sec. M. Des.Urbanos e Habitação				
137	15.451.2819.1013.0000	Const.Recup Obras Infra-Estrutura	-51.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 00		
	940	Outras vinculações de transferências			
	100 000	Geral			
151	15.541.2934.1018.0000	Const.Reforma de Praças	-67.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 510 00		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
160	16.481.3038.1019.0000	Ações do Prog. de Melhoria Habitacional Rural	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 510 00		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
02 09 00	Secret. Municipal de Educação				
230	12.361.4210.1040.0000	Const. Ref. Ampli Unidades Escolares/ Sede	-6.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 125 00		
	125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed			
	210 000	Educação - Convênios			
231	12.361.4210.1040.0000	Const. Ref. Ampli Unidades Escolares/ Sede	-65.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 125 00		
	125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed			
	210 000	Educação - Convênios			
234	12.361.4210.1041.0000	Const. Ref. Apli Unidades Escolares/ Zona Rural	-75.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 125 00		
	125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed			
	210 000	Educação - Convênios			
235	12.361.4210.1041.0000	Const. Ref. Apli Unidades Escolares/ Zona Rural	-11.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 125 00		
	125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed			
	210 000	Educação - Convênios			
02 10 00	Sec. Munic. de Cultura, Esporte e Lazer				
267	27.811.4519.1044.0000	Const. Ref. Ampli de Estádio de Futebol	-15.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 510 00		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.312**

02 13 00	Sec. M.Desenv.Rec. Hídricos e M.Ambiente				
343	20.606.5504.2044.0000	Capacitação de Produtores Rurais	-9.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
348	20.608.5204.2048.0000	Programa de Distribuição Sementes e	-5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 19 01	Fundo de Previdência Social do Município - FUNDO FINANCEIRO				
687	09.272.8432.2097.0000	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município - Plano	-636,80		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 420 00		
	420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro			
	560 000	RPPS - Plano Financeiro			

Anulação (-) **-324.636,80**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 319 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento da política municipal de saneamento básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itainópolis, nos termos de seus Anexos (*Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*), em atendimento ao que dispõem as Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 12.305/10, tendo por objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e à inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar à adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem à auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipais;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contempladas as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei considera-se:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



I - *saneamento básico*: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) *abastecimento de água potável*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - *universalização*: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - *controle social*: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - *subsídios*: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

Art. 3.º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4.º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5.º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1.º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2.º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

## SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6.º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Itainópolis serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - a universalização, à integralidade e a disponibilidade;

II - a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - a articulação com outras políticas públicas;

V - eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e à adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII - participação e controle social;

IX - segurança, qualidade e regularidade;

X - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XI - Segurança, qualidade e regularidade;

XII - Prevenção e Prevenção;

XIII - Poluidor pagador e o protetor recebedor;

XIV - Visão sistêmica;

XV - Desenvolvimento sustentável;

XVI - Ecoeficiência e Cooperação;

XVII - Gestão Integrada e Responsabilidade compartilhada;

XVIII - Resíduos como um bem econômico e de valor social;

## SEÇÃO III DIRETRIZES GERAIS

Art. 7.º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficiência na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, tanto a nível

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental;

XI - Requalificar os espaços e mecanismos de participação popular e controle social, buscando ampliar o conjunto de informações relativas ao gerenciamento do sistema municipal de saneamento disponível à população, com vista à integração popular na tomada de decisões;

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.

XIII - Buscar a sustentabilidade entre o aumento das despesas decorrentes da gestão do sistema de saneamento básico e à ampliação da arrecadação do município pelo uso combinado de mecanismos próprios de geração de receita relacionados aos serviços de gestão da cidade e a captação de recursos junto a agentes externos ao poder público municipal para os investimentos;

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 8.º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itainópolis fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico.

Art. 10. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

II - Conselho Gestor do PMSB e PMGIRS;

III - Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do PMSB e PMGIRS; e

IV - Órgãos Públicos correlacionados com os serviços de Saneamento Básico.

#### SEÇÃO II

##### DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 11. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS são instrumentos essenciais para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento integrantes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS serão quadriênais (revisados no prazo não superior a 4 anos) e conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico técnico-participativo situacional sobre as atividades, infraestruturas e instalações de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, por meio de indicadores sanitários, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição dos recursos financeiros necessários e cronograma de aplicação, quando possível.

#### SEÇÃO III

##### DAS UNIDADES EXECUTORAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 13. Serão unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico os órgãos municipais responsáveis pelas ações e projetos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, ou parte deles:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo;

VI - Coordenação Municipal de Defesa Civil;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



VIII -Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. É dever das unidades executoras se utilizarem das ferramentas de gerenciamento de projetos, especialmente de sistematização de informações, de detalhamento das ações e de controle, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das ações empreendidas, em conformidade com os projetos específicos de aprimoramento da gestão e de sistematização de informações propostos no PMSB e PMGIRS.

#### SEÇÃO IV DO ÓRGÃO GESTOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. Ficam responsável pela criação de um Órgão Gestor de Saneamento Ambiental, função estratégica do Sistema Municipal de Saneamento Básico, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 15. Compete ao Órgão Gestor de Saneamento Ambiental:

I - articular as unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico para a fiel execução dos projetos e ações definidos e acordados com a sociedade via diagnóstico técnico-participativo que embasou o Plano Municipal, incluindo, até mesmo, à articulação com unidades complementares da Prefeitura e com instâncias e órgãos externos reguladores e financiadores do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

II - exigir das unidades executoras o detalhamento das ações em atividades;

III - visitar e fiscalizar as obras relacionadas à execução do Plano;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os projetos e ações executados por meio de reuniões anuais com os responsáveis pelos programas e ações nas unidades de execução, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

V - aplicar os instrumentos e mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, utilizando-se dos indicadores detalhados no mesmo;

VII - manter informações atualizadas sobre a execução de cada projeto e ação, bem como dos resultados alcançados pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII - solicitar informações adicionais que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

#### SEÇÃO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja composição será paritária, nos termos de seu

regimento interno, garantindo a participação popular por meio dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada do Município.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de Estrutura de Acompanhamento e Controle Social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - realizar reuniões anualmente, de preferência antecedendo a reunião do Plano Plurianual e do orçamento municipal;

II - formar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 18. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação terá a função de realizar o acompanhamento, a avaliação e o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 19. São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - avaliar a execução das ações e projetos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

II - avaliar as metas e resultados alcançados pelo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

III - propor novas demandas, ações emergenciais e direcionamento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

IV - elaborar cartas e monções que considerar necessárias;

V - convocar atualizações do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no segundo ano de vigência do plano e depois a cada 4 (quatro) anos;

VI - solicitar informações que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 20. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS deverá apresentar relatórios anuais indicando o estágio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano, com vistas a prestar contas à sociedade acerca das demandas apresentadas pela população nos diagnósticos participativos e dos compromissos pactuados no Plano.

Art. 21. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS poderá, ainda, convocar, por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, audiências públicas para prestar contas diretamente à sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização do PMSB e PMGIRS, que deverá ser realizada no segundo ano de vigência do plano e depois a cada 4 (quatro) anos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



Art. 22. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 23. O Anexo único, contendo o teor do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, é parte integrante desta Lei.

Art. 24. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS será renovado/revisado periodicamente, a cada quatro anos, e tem vigência até o ano de 2038 (horizonte de 20 anos).

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 11 de abril de 2019.

**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Ordem do dia da sessão hoje. Sala das  
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das  
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis  
02/04/2019  
  
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação  
Discussão por 06/06/06 votos a favor  
Sala das Sessões em 11/04/2019  
  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 11/04/2019  
  
Presidente da Câmara

**SANCIONADA**

Nesta data, 11/04/2019

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se

Registre-se e cumpra-se.

em, 11/04/2019

Prefeito Municipal

REGISTRO

ESTA LEI DE Nº 339 DE 11 DE ABRIL DE 2019 FOI REGISTRADA, SANCIONADA E REGISTRADA E PROMULGADA NO LIVRO Nº 002 FLS 35 DE REGISTROS DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI AOS ONZE DIAS DE ABRIL DE 2019.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ AOS 11 DIAS DE ABRIL DE 2019.

Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARRAIAL**

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-88



EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRÁIAL - PI.  
CONTRATADA: FRANCISCO EMILIO A DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.731.655/0001-56  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
Valor R\$ 10.638,00 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais)  
Objeto Website institucional, em cumprimento a lei de Acesso à informação e transparência  
Fonte de Recurso: Receita Própria.  
Monte Alegre do Piauí, 02 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ISAÍAS COELHO**  
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

PORTARIA Nº 82/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital nº 001/2011, com resultado homologado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Isaias Coelho;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para serventia no local de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **EDILBERTO CARVALHO DE MOURA** para ocupar o cargo efetivo de **Agente de Endemias-Sec. Municipal de Saúde**.

Art. 2º- O **Agente de Endemias** acima nomeado fica lotado para prestar serviços até ulterior deliberação, na **Sec. Municipal de Saúde**, exercendo atividades inerentes ao cargo nas **Zonas Rural e Urbana** do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Determinar que a **Secretaria Municipal de Saúde** promova os respectivos assentamentos, e a **Secretaria Municipal de Administração**, as providências cabíveis, para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo efetivo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES  
Prefeito Municipal

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes  
ESCRITÓRIO MUNICIPAL  
Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120,  
CNPJ 06.553.986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho - PI